



CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO I DA AEDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA**, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **RONIEL DO NASCIMENTO SILVA 07773486409**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 DISPENSA Nº 02/2021.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.469.541/0001-80, com sede na Rua Vereador Francisco Jeú de Andrade, S/N, Bairro Universitário, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280.000; por meio de sua representante legal, a Sra. **POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, professora, com domicílio e endereço também em Araripina, inscrita no CPF/MF sob o nº. 471.054.704-10, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.720.470 SSP/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **RONIEL DO NASCIMENTO SILVA 07773486409 - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.444.439/0001-10, com endereço na Rua Raquel de Queiroz, Bairro José Martins, Araripina/PE, CEP 56.280-000, representada neste ato pelo Sr. **RONIEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n. 10.621.705 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 077.734.864-09, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da DISPENSA nº 02/2021, tendo e conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa para prestação de serviços responsável pela reforma no Campus Universitário I, no âmbito da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, e que contemplará a pintura de salas e fachada do prédio como a adequação e reforma da parte hidráulica dos banheiros estando de acordo com as necessidades e diretrizes técnicas definidas em Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 32.249,64** (trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), fixo e irrevogável, constante da proposta vencedora da Dispensa de Licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto;



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA

Campus Universitário I - Rua Ver. Francisco Jeú de Andrade, s/n
Bairro Universitário - Araripina - Pernambuco - CEP: 56.280-000

CNPJ Nº 11.469.541/0001-80

Autarquia Educacional do Araripe
Fls.: 78
Comissão Permanente de Licitação

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

2.6. A Autarquia não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

2.8. A AEDA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

2.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, mais especificamente quanto as relativa a regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

2.10. A Autarquia efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato em sítio eletrônico da AEDA;

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

26000- AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE; 187- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA AEDA; 1950 DESPESA; 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



4.1. O prazo para início da reforma e serviços pela CONTRATADA é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços;

4.2. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas as obras e serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

4.3. O objeto do contrato será executado no seguinte local: Campus Universitário I, Rua Vereador Jeú de Andrade, s/n, Bairro Universitário, Araripina-PE CEP: 56.280-000;

4.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela AEDA, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente; e

4.4.2. A AEDA mantenha interesse na realização do serviço;

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do Contrato será indicado na assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

5.3. A supervisão dos trabalhos por parte da AEDA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto e na sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

7.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da AEDA;

7.1.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

7.1.17 Comunicar ao Departamento responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



7.1.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Autarquia ou a terceiros;

7.1.19 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados;

7.1.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições por ventura autorizadas no Projeto;

7.1.21 Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

7.1.22 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis a CONTRATANTE;

7.1.23 Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da AEDA;

7.1.24 Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

8.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

8.1.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega do produto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8 Designar servidor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;



8.1.9 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.1.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.11 À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a AEDA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1 O extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, Estado de Pernambuco, bem como no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

13.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina, em 17 de setembro 2021.

Possidia Maria Carvalho de Aencar

**POSSIDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
DIRETORA PRESIDENTE DA AEDA
CONTRATANTE**

Roniel do Nascimento Silva

**RONIEL DO NASCIMENTO SILVA 07773486409
RONIEL DO NASCIMENTO SILVA
CONTRATADA**